PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

MODALIDADE: **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO ALUSIVOS AOS EVENTOS "OUTUBRO ROSA 2026", "NOVEMBRO AZUL 2026", "NATAL 2026" E "DIA INTERNACIONAL DA MULHER 2027" NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ.**

O Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Marabá, por meio de sua Diretora Maria Delza Martins Araújo, servidora pública municipal efetiva, nomeada para este cargo a partir de 01 de setembro de 2025, através de Portaria nº 0612D/2025 GO/DRH-CMM, DECLARA que recebeu para análise e emissão de parecer, o processo administrativo n°35/2026, que trata de uma DISPENSA DE LICITAÇÃO , registrada sob o n° 17/2026, nos termos da lei federal nº 14.133/21 e Resolução da Mesa Diretora n°06/2025.

I – DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: *I* - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
>
> *II* - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
>
> *III* - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
>
> *IV* - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
>
> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob

pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

II – DA ANÁLISE

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo n° 35/2026, Dispensa de Licitação n° 17/2026 que versa sobre a **contratação de empresa prestação de serviços de decoração alusivos aos eventos "Outubro Rosa 2026", "Novembro Azul 2026", "Natal 2026" e "dia Internacional da Mulher 2027" no ambito da Câmara Municipal de Marabá.**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. O procedimento em análise encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, no art. 75, inciso II, da mesma Lei, o referido artigo prevê que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços.

Para o exercício de **2026**, o referido limite foi atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, passando o art. 75, inciso II, a possuir o limite de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Assim, desde que o valor da contratação esteja dentro do limite legal e sejam observados os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor

Da análise dos autos, verifica-se a presença dos documentos essenciais à regular instrução processual, dentre os quais:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda – DFD e anexos;
- ✓ Autorização de Abertura de Processo Administrativo;
- ✓ Justificativa para dispensa de ETP e Mapa de Riscos;
- ✓ Pesquisa de preços;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Previsão orçamentaria;
- ✓ Parecer jurídico;
- ✓ Demais documentos pertinentes.

O Parecer Jurídico foi favorável pela regularidade do procedimento licitatório.

Do ponto de vista orçamentário verificamos a existência de dotação suficiente para a efetivação da contratação em referência conforme atestado pelo departamento financeiro.

Observa-se, ainda, atendimento aos princípios administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e competitividade.

Quanto à fase interna do procedimento, verifica-se que houve adequada definição do objeto, justificativa da necessidade administrativa e estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado, atendendo às exigências legais aplicáveis.

Não foram constatadas, até a presente fase processual, irregularidades formais capazes de comprometer a validade do certame ou impedir seu regular prosseguimento.

III – DA CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

O valor da contratação, que é de **R$ 39.000,00**, encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a hipótese de dispensa por valor.

Diante do exposto, **não se identificando, nesta análise, impedimento sob a ótica do Controle Interno**, opina-se pelo prosseguimento do processo, condicionado ao cumprimento integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer.

Encaminho o presente processo para a Comissão de Contratação.

Marabá, PA, 15 de setembro de 2026

Maria Delza Martins Araújo

Maria Delza Martins Araújo
Diretora - DCIN